

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO nº 05
AO CONTRATO SRRF nº 19/2013**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 05 AO
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL (RS).**

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (14/03/2018), na sala n.º 525 da Divisão de Programação e Logística – SRRF10/Dipol da Receita Federal do Brasil, localizada no 5.º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, situado na Avenida Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10, CNPJ n.º 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol, **Sr. Luis Antônio da Silva Machado**, CPF n.º 292.974.190-20, identidade n.º 3004867689, fazendo uso da atribuição que lhe confere o § 9º, do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11/10/2017 e suas alterações, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **CLOVIS MILANI CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 89.984.934/0001-19, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen, na Rua Hermínia Milani 43, bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Clóvis Antonio Milani, inscrito no CPF/MF sob o n.º 246.502.340-34, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6003978911 da SSP/RS, em conformidade com o contrato social n.º 372.410 e última alteração contratual n.º 031, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, “**ex vi**”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo n.º 11080.000932/2013-59, ADITAMENTO PARA MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, firmado em 30 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Aditamento tem por objeto:

- a) Inclusão de prazo de execução contratual de 8 (oito) meses, tendo como base legal os itens I e IV, do § 1º, do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- b) Alteração do preço global da obra, em virtude do aumento no prazo da sua execução e da inclusão de novos serviços, tendo como base legal os itens I e IV, do § 1º, do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- c) Readequação do cronograma físico-financeiro da obra, em razão da inclusão de novo prazo de execução contratual e da alteração do preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução contratual fica acrescido de mais 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, em virtude de alteração no projeto e aumento das quantidades inicialmente previstas passando a ser de 54 (cinquenta e quatro) meses no total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – A data de 31/12/2019 passa a ser a data final de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em razão da necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual da obra pela inclusão de novos serviços, e impactos no ritmo da obra causados pelas alterações em normas e leis após a elaboração do projeto básico (PPCI, SPDA e Acessibilidade), modificação nos *layouts* internos (causados pela aprovação no Novo Regimento Interno da RFB – Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11/10/2017), as partes concordam em alterar o valor global contratado, de acordo com os documentos referidos no relatório constante das folhas 5722 a 5725, entranhados no Processo Administrativo acima citado, acrescentando ao preço global o valor de **R\$ 556.225,79**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que o valor do contrato é R\$ 24.525.565,52, o preço global do contrato passa então a ser de **R\$ 25.081.791,31** (vinte e cinco milhões, oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), resultante da soma do preço global original com o valor do aditivo nº 01, aditivo nº 03, aditivo nº 04 e o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA – Em razão de modificação no planejamento dos trabalhos, as partes concordam em alterar o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com os documentos de folhas 6021 a 6028, entranhados no Processo Administrativo acima citado, passando a fazer parte do Contrato SRRF nº 19/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas em decorrência da execução do contrato, a CONTRATADA apresentou nova da

garantia no valor de R\$ 1.254.089,57 (Um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do novo preço global do contrato, conforme documento das folhas 6008 a 6015 dos autos do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração constante à folha 6029 do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A Contratada não apresenta créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme registro constante do SICAF, fl. 6029 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, folha 6030 e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade– CNCIAI, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, folhas 6031 a 6033, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO – As despesas relativas a este aditamento serão suportadas pela Nota de Empenho emitida pela SRRF10/Dipol n.º 2018NE800053, de 17/01/2018, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), folha 5753, à conta da Dotação Orçamentária a seguir: Natureza de Despesa 449051, Plano Interno OUTOBRAS, Gestão 00001, que receberá reforços quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente aditamento só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso XI, do artigo 340 da Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida do Instrumento de Aditamento, no D.O.U., será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As partes ratificam todas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente aditamento de contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Salis, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 14 de março de 2018.

CONTRATANTE:



UNIÃO

Luis Antônio da Silva Machado
Chefe da Divisão de Programação e Logística - Substituta
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF

CONTRATADA:



Clóvis Milani Construtora Ltda.

Clóvis Antonio Milani
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: Davi Antonio Zambon
CPF nº 412.626.110-91
CI nº 1020433445



Nome: Athos André do Amaral Rocha
CPF nº 606.584.790-91
CI nº 7005155581